**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO N. 5000011-34.2026.8.24.0536/SC**

**RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30, com sede na Rua Henrique Meyer, n. 280 (Helbor Offices Joinville), Sala 708, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-405, por intermédio de seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no processo de Falência da empresa **INDÚSTRIA DE MALHAS ISENSEE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n 83.107.714/0001-20, com sede na Rua Anfilóquio Nunes Pires, n. 1338, Figueiras, Gaspar/SC, CEP 89.110-352, em atendimento à Sentença de Evento 47 e Intimação de Evento 118, expor e requerer o quanto segue:

## I. DO MANDADO DE LACRAÇÃO DA EMPRESA - EVENTO 116

Infere-se dos autos que a Oficiala de Justiça certificou o lacre do estabelecimento em 16/04/2026. Na oportunidade, a Administração Judicial acompanhou a diligência e os atos praticados pela servidora, inclusive o lacramento da empresa.

Inclusas à presente petição, seguem as imagens da empresa falida, consignando-se ao Juízo que a Administração Judicial observará os prazos referentes às obrigações de arrecadação de bens (móveis e imóveis) e documentos, inventário, avaliação e venda dos bens móveis e imóveis.

## II. DA INDICAÇÃO DO LEILOEIRO – ZAMPIERI LEILÕES

Considerando a sentença prolatada pelo Juízo no Evento 47, no tocante às obrigações e atribuições impostas à Administração Judicial, especialmente a prevista na alínea "e", a Administração Judicial informa que, por ocasião do cumprimento do mandado judicial de lacração da empresa falida, esteve presente no ato o Leiloeiro Público Oficial Jefferson Eduardo Zampieri, representante da Zampiere Leilões, inscrito sob a matrícula AARC n. 137.

Nesse contexto, considerando sua participação na diligência e a necessidade de adoção das medidas inerentes à arrecadação, guarda, avaliação e futura alienação dos bens da falida, a Administração Judicial o indica, neste ato, para atuar no presente processo falimentar da Massa Falida de Indústria de Malhas Isensee Ltda.

Desse modo, a Administração Judicial requer a nomeação do Leiloeiro Público Oficial Jefferson Eduardo Zampieri, representante da Zampiere Leilões, inscrito sob a matrícula AARC n. 137 (currículo anexo), para atuar no presente processo falimentar, a fim de promover os atos necessários à arrecadação, guarda, avaliação e futura alienação dos bens da Massa Falida, na forma da legislação aplicável e mediante supervisão deste Juízo.

Por derradeiro, requer-se o cadastramento do Leiloeiro como terceiro interessado no feito, a fim de que lhe sejam dirigidas as intimações relativas às decisões e movimentações processuais pertinentes.

## III. DO PEDIDO DE TUTELA EFETUADO PELO SINTRAFITE – EVENTO 8

Dos autos, mais precisamente no Evento 8 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau – SINTRAFITE, peticionou, em síntese, noticiando nos autos a situação de vulnerabilidade do imóvel onde está sediada a sede da falida, sustentando a existência de risco concreto de invasões, furtos, depredações e retirada indevida de maquinários e equipamentos ali existentes.

Relatou que, em diligência realizada por representantes da entidade sindical, foi constatada a presença de bens de relevante valor econômico, potencialmente integrantes do

ativo patrimonial sujeito à futura arrecadação, cuja preservação reputa essencial à utilidade do processo e à satisfação dos créditos, especialmente os de natureza trabalhista.

Com fundamento nos artigos 297 e 300 do Código de Processo Civil, a entidade requereu a concessão de tutela provisória de urgência, a fim de que fossem adotadas medidas de guarda, conservação e proteção do imóvel e dos bens nele existentes, com vedação expressa à remoção, alienação, ocultação ou retirada de quaisquer equipamentos e maquinários sem prévia autorização judicial, bem como fixação de prazo para comprovação do cumprimento da ordem.

De forma subsidiária, postulou a expedição de mandado de constatação a ser cumprido por Oficial de Justiça, para verificação do estado de conservação do imóvel, identificação e registro fotográfico dos bens ali existentes, elaboração de relatório circunstanciado acerca da situação encontrada, apuração de eventual responsável pela guarda do estabelecimento e adoção de providências voltadas à preservação do ativo, inclusive com possibilidade de lacração do imóvel e indicação da necessidade de nomeação de depositário fiel, caso constatado risco concreto de dilapidação patrimonial.

Ao final, requereu a intimação da falida para ciência e cumprimento das medidas eventualmente deferidas, além da fixação de astreintes em caso de descumprimento.

É o necessário.

Pois bem, em que pese a relevância da preocupação externada pela entidade sindical SINTRAFITE, **a Administração Judicial entende que o pedido formulado perdeu sua utilidade superveniente**, porquanto a situação fática que lhe dava suporte já foi substancialmente superada no curso do feito.

Conforme se extrai dos autos, o estabelecimento empresarial foi objeto de lacração, providência que, por si só, afasta o risco concreto e imediato de invasões, depredações ou retirada indevida de bens existentes no local.

Outrossim, os bens arrecadados já foram depositados sob a responsabilidade do leiloeiro indicado pela Administração Judicial, medida que atende precisamente à finalidade cautelar invocada na petição, qual seja, a preservação, guarda e conservação do ativo

patrimonial, de modo a resguardar sua integridade para futura alienação judicial e satisfação do concurso de credores.

Nesse contexto, tem-se que as providências pretendidas pelo sindicato já foram efetivamente implementadas por determinação judicial e mediante os atos de arrecadação e depósito dos bens, restando esvaziado o interesse processual superveniente no exame do pedido, ao menos nos termos em que fora postulado pelo SINTRAFITE.

Diante disso, **a Administração Judicial manifesta-se pelo indeferimento do pedido, em razão da perda superveniente do objeto do requerimento**, sem prejuízo da manutenção das medidas já adotadas para resguardo do ativo arrecadado.

## IV. DA PETIÇÃO DO MUNICÍPIO DE GASPAR - EVENTO 117

A Administração Judicial toma ciência da petição apresentada pelo Município de Gaspar/SC, acostada no Evento 117. Informa que nos termos da alínea "d", item 13, "II – Das determinações", da sentença de Evento 47, protocolizará o respectivo Incidente de Classificação de Crédito Público.

## V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a Administração Judicial requer ao Juízo:

a) O **indeferimento do pedido do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau – SINTRAFITE**, em razão da perda superveniente do objeto, uma vez que a tutela de urgência requerida perdeu sua utilidade, na medida em que houve a lacração do estabelecimento e da adoção das medidas concretas de preservação do ativo, nos termos expostos acima;

b) Seja consignado que o estabelecimento da falida foi devidamente lacrado, com acompanhamento da Administração Judicial quando do cumprimento da diligência certificada nos autos – Evento 116;

c) Seja homologada a indicação do Leiloeiro Público Oficial Jefferson Eduardo Zampieri, representante da Zampiere Leilões, matrícula AARC n. 137, para atuar no presente processo falimentar, promovendo os atos necessários à arrecadação, guarda, avaliação e

futura alienação dos bens da Massa Falida, sob supervisão deste Juízo;

d) Ciência de que a Administração Judicial promoverá o protocolo do incidente de classificação de crédito público em favor do Município de Gaspar;

e) Seja intimado o Ministério Público nos termos da recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca de todo o processado.

Por fim, apresentando a presente, a Administração Judicial permanece à disposição deste respeitável Juízo e dos credores para fornecer quaisquer informações complementares que se façam necessárias, que podem ser direcionadas para o site da Administração Judicial, qual seja, www.recupereadmjudicial.com.br ou no e-mail recuperemalhasisensee@gmail.com.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Joinville a Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2026.

**RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS**

CNPJ n. 55.882.043/0001-30

CLEBER GLEIDESON DA COSTA

OAB/SC sob o n. 27.588